



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 150/2020

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3946/2020

Data: 18/12/2020 - Horário: 10:29

Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, visando a alteração dos Anexos da LDO para o exercício de 2021, constantes da Lei nº 5.586 de 23 de setembro de 2020, tendo em vista a alteração realizada pelo Legislativo Municipal quando da Votação do Projeto de Lei do Orçamento para o ano de 2021, inserindo emendas impositivas, as quais ficaram em desacordo com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA e LDO, ferindo assim o que preconiza o art. 165, §§ 2º e 7º e o art. 166, § 3º da CF/88, ou seja, incidindo no caso em tela a limitação prevista no § 3º do art. 166 da CF/88.

Desta maneira, este Executivo Municipal com base no § 14 do art. 166 da CF/88, comunica a esta Casa Legislativa que por conta de referida alteração, há impedimentos de ordem técnica para execução das alterações propostas, ao passo que sugere a alteração dos anexos da Lei nº 5.586/2020 para que estes possam ser compatibilizados com as alterações propostas.

Salienta-se, que este é também o posicionamento do TCE/PR conforme demanda levada a esta Corte de Contas, a qual orientou este Ente Municipal nesse sentido.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos bem como , pelo prazo para publicação da LOA para o exercício financeiro de 2020, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da matéria.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 236/2020

Altera os Anexos da Lei nº 5.586 de 26 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos da Lei nº 5.586 de 26 de setembro de 2020, referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista as emendas impositivas realizadas pelo Legislativo Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2020.

Augustinho Zucchi

Prefeito

Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida interna	10.300.000,00	10.300.000,00
0.003.000-Encargos Especiais	5.985.000,00	5.985.000,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.400.000,00	5.400.000,00
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	1.087.000,00	1.087.000,00
1.035.000-Manutenção do Cemitério Municipal	186.000,00	186.000,00
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção em rios e Corregos do Municipio	452.400,00	452.400,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	217.416,00	217.416,00
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	674.000,00	674.000,00
1.123.000-Programa Asfalto no Campo	1.300.000,00	1.300.000,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.800.000,00	1.800.000,00
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.598.500,00	1.598.500,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	240.500,00	240.500,00
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle interno	321.000,00	321.000,00
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	254.000,00	254.000,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	266.000,00	266.000,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	439.700,00	439.700,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.568.000,00	1.568.000,00
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	2.170.000,00	2.170.000,00
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	266.000,00	266.000,00
2.015.000-Manutenção do Departamento de Compras	1.058.000,00	1.058.000,00
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	872.000,00	872.000,00
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	1.987.500,00	1.987.500,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	231.000,00	231.000,00
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	4.377.600,00	4.377.600,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	4.668.100,00	4.668.100,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	7.080.500,00	7.080.500,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	1.522.000,00	1.522.000,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	200.000,00	200.000,00
2.029.000-Manter Aeroporto	5.697.900,00	5.697.900,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	550.000,00	550.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	4.102.000,00	4.102.000,00
2.035.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Assistencia Social	328.000,00	328.000,00
2.040.000-Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	1.942.000,00	1.942.000,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	887.500,00	887.500,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	260.000,00	260.000,00
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	704.400,00	704.400,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	527.500,00	527.500,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	251.000,00	251.000,00
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	300.000,00	300.000,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	443.000,00	443.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	71.000,00	71.000,00

Dados Enviados ao Legislativo



Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.194.550,00	1.194.550,00
2.062.000-Fomento ao turismo	505.000,00	505.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	26.000,00	26.000,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura	268.000,00	268.000,00
2.066.000-Programa Flor do Campo	139.000,00	139.000,00
2.068.000-Programa Bovinotecnia	1.041.800,00	1.041.800,00
2.070.000-Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	2.685.000,00	2.685.000,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	200.000,00	200.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	3.804.000,00	3.804.000,00
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	231.000,00	231.000,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.244.000,00	1.244.000,00
2.077.000-Implementação e recuperação de Areas degradadas e Restauração de Areas de preservação permanente APP	300.000,00	300.000,00
2.078.000-Promover e apoiar a Educação Ambiental	65.000,00	65.000,00
2.079.000-Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização, Paisagismo e Parques	1.232.000,00	1.232.000,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	280.000,00	280.000,00
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	11.199.000,00	11.199.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede propria.	534.000,00	534.000,00
2.087.000-Administração Distrital	360.000,00	360.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	4.040.400,00	4.040.400,00
2.112.000-Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	700.000,00	700.000,00
2.146.000-Atleta Talento	132.000,00	132.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	23.700,00	23.700,00
2.180.000-Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas	1.643.071,00	1.643.071,00
2.181.000-Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani	481.000,00	481.000,00
2.192.000-Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	50.000,00	50.000,00
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	775.500,00	775.500,00
2.199.000-Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	637.384,42	637.384,42
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	30.500,00	30.500,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	30.205,34	30.205,34
2.202.000-Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	5.337.744,00	5.337.744,00
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	120.000,00	120.000,00
2.207.000-Manter atividades esportivas adaptadas	135.000,00	135.000,00
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	2.060.200,00	2.060.200,00
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	1.131.672,00	1.131.672,00
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	23.700,00	23.700,00
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	23.700,00	23.700,00
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	6.763.700,00	6.763.700,00
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	1.008.000,00	1.008.000,00
2.221.000-Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	168.000,00	168.000,00
2.222.000-Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	838.500,00	838.500,00
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer	6.571.000,00	6.571.000,00
2.225.000-Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	1.221.000,00	1.221.000,00

Dados Enviados ao Legislativo



Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.226.000-Promoção de Esporte Amador	172.000,00	172.000,00
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	272.000,00	272.000,00
2.235.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Patrimônio	288.500,00	288.500,00
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	480.000,00	480.000,00
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.542.700,00	1.542.700,00
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	1.414.000,00	1.414.000,00
2.240.000-Manutenção das atividades do secretário de Esportes	266.000,00	266.000,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Dpto Administrativo e Financeiro	617.900,00	617.900,00
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	2.080.500,00	2.080.500,00
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	164.600,00	164.600,00
2.248.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	185.200,00	185.200,00
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - 941	43.147,44	43.147,44
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento Piso Alta Complexidade -941	40.800,00	40.800,00
2.269.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	996.500,00	996.500,00
2.273.000-PRODEAGRI	1.035.000,00	1.035.000,00
2.274.000-PRODECOM	360.000,00	360.000,00
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Indústrias e Unidades Agroindustriais	580.000,00	580.000,00
2.281.000-Manutenção do Centro Dia Genoefá Vigandó	45.192,00	45.192,00
2.282.000-Manutenção das Conferências Municipais	12.000,00	12.000,00
2.283.000-Benefícios Eventuais	726.000,00	726.000,00
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - IGDPBF	164.000,00	164.000,00
2.294.000-Apoio ao Programa Cidade do Idoso	555.500,00	555.500,00
2.298.000-Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	81.200,00	81.200,00
2.300.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	44.944,16	44.944,16
2.310.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	23.700,00	23.700,00
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	838.500,00	838.500,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	1.961.500,00	1.961.500,00
2.315.000-Piso Paranaense de assistencia Social - PPAS IV (1939)	90.000,00	90.000,00
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	30.000,00	30.000,00
2.320.000-Implantação e Manutenção do Programa de combate ao mosquito borrhachudo nos rios e córregos	41.900,00	41.900,00
2.326.000-Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico	420.600,00	420.600,00
2.327.000-Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	238.000,00	238.000,00
2.328.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	226.500,00	226.500,00
2.329.000-Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação	66.900,00	66.900,00
2.330.000-Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemiterio Municipal	866.000,00	866.000,00
2.335.000-Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei nº 4.956/2017	100.000,00	100.000,00
2.338.000-Apoiar a realização do Baile da Rainha dos Bairros	30.000,00	30.000,00
2.340.000-Apoiar artistas e Musicos Locais	105.000,00	105.000,00
2.347.000-Manutenção das Atividades do Idoso	95.000,00	95.000,00
2.365.000-Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Pocos Artesianos	100.000,00	100.000,00
2.366.000-Instituir pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento nas estradas rurais	200.000,00	200.000,00
2.367.000-Manutenção das atividades do Castra Móvel	214.000,00	214.000,00

Dados Enviados ao Legislativo



Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.371.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	267.000,00	267.000,00
2.372.000-Manutenção da Assessoria de Assuntos Legislativos	200.000,00	200.000,00
2.373.000-Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	200.000,00	200.000,00
2.374.000-Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	200.000,00	200.000,00
2.376.000-Implantação do Programa CRAS - Itinerante	150.000,00	150.000,00
2.377.000-Fechamento com cercas dos parque ambientais	300.000,00	300.000,00
2.378.000-Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00	100.000,00
2.385.000-Manutenção do Aterro Sanitário	1.345.000,00	1.345.000,00
2.386.000-Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	789.000,00	789.000,00
2.387.000-Manutenção do Departamento de Licitações	764.000,00	764.000,00
2.392.000-Fundo Municipal de Cultura	75.000,00	75.000,00
2.393.000-Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	488.000,00	488.000,00
2.394.000-Manutenção do Instituto de Criminalística	237.000,00	237.000,00
2.397.000-Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições	50.000,00	50.000,00
2.410.000-Criar e manter o aplicativo previsto na Lei nº 5.394/2019	10.000,00	10.000,00
2.411.000-Manter as atividades do Programa Setembro amarelo, previsto na Lei nº 5046/2017	10.000,00	10.000,00
2.412.000-Implantação da Feira do MEI	200.000,00	200.000,00
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	1.300.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	295.121,71	295.121,71
TOTAL DA LDO	157.636.248,07	157.636.248,07

Cláudia



ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 236/2020**.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PROJETO DE LEI Nº 236/2020

Em análise o Projeto de Lei nº. 236/2020, que altera os anexos da Lei nº 5.586 de 26 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2021 .

Esclarece a mensagem que o Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a **Lei de Diretriz Orçamentária** do exercício financeiro de 2021, devido as alterações realizadas pelo Legislativo Municipal quando da votação do Projeto de Lei do Orçamento para o mesmo exercício, inserindo emendas impositivas, as quais ficaram em desacordo com as peças de planejamento orçamentário.

Destacamos que as emendas apresentadas pelos Sr. Vereadores não alteraram as ações relacionadas a LDO, e nem ao PPA, as emendas impositivas alteraram valores em dotações orçamentárias na LOA, em consequências dessas alterações será necessário a adequação do PPA e LDO, no entanto a mensagem alega que há impedimentos de ordem técnica para execução das alterações propostas.

Diante disso destacamos que a Constituição prevê em seu art. 166, § 14 como deverão ocorrer os impedimentos de ordem técnica.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

Neste sentido, não foram apresentados os impedimentos de ordem técnica pelo executivo municipal, uma vez que não foi trazida objeção para a execução orçamentária, não tendo sido indicado incompatibilidade quando aos objetos das emendas parlamentares individuais e de bancadas aprovadas por essa Casa Legislativa.

Assim, como informa o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - (cópia anexa) ao demandante Executivo Municipal, que se havendo impedimento técnico deverão ser adotados os critérios do art. 166, § 14.

"Todavia, o Poder Executivo deverá comunicar ao Legislativo as razões que impedirão a execução dos projetos/atividades de emendas impositivas individuais ou de bancada, nos termos do § 14 do art. 166 da Carta Magna, bem como recomendar/sugerir as medidas a serem adotadas para adequá-las à LDO e ao PPA."



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O que, no entanto, existe, é sim uma recomendação do Tribunal para que o Executivo realize a adequação com a finalidade de alterar o PPA e a LDO para compatibilizar as leis quanto aos valores apresentados e alterados pelo Legislativo quando aprovou as emendas impositivas individuais e de bancadas.

"Nesse sentido e observadas as regras constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, seria recomendável remeter projetos de leis à Câmara Municipal com a finalidade de alterar a LDO e PPA para compatibilizá-las (estas leis) com as emendas impositivas individuais ou de bancada e, por conseguinte, com as previsões contidas na LOA para 2020."

Diante do acima exposto, fica claro que a mensagem não apresenta as informações ou justificativas reais para as alterações propostas.

No entanto a Lei de Diretriz Orçamentária, para o exercício de 2021, precisa ser readequada para que a execução orçamentária tenha sua compatibilidade nos três planos, PPA, LDO e LOA, sendo assim, a matéria segue o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações que tratam da matéria, estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÓPIA DA DEMANDA ENVIADA PELO EXECUTIVO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Assunto: Demanda TCE

Data: Fri, 18 Dec 2020 14:14:14 -0200

De: Contabilidade - Pato Branco <contabilidade@patobranco.pr.gov.br>

Para: planejamento@patobranco.pr.gov.br

Criada em: 12/12/2019
Identificador da Demanda: 183726

Administração Pública Municipal - Contabilidade Pública

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interlocutor: MARCELO GIASSON

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Bom dia,
Enviamos projeto de lei da LOA ao Legislativo e o mesmo retornou ao Executivo com a inclusão de emendas impositivas, emendas impositivas individuais e emendas impositivas de bancada, porem o PPA e LDO foram aprovados na data de 30/07/2019, sendo o PPA e LDO aprovados com valores ate o nível de elemento de despesa, acontece que as emendas impositivas da LOA divergem dos valores aprovados no PPA e LDO ferindo o art. 166 da CF., diante do exposto solicitamos esclarecimentos sobre esta nova situação, se publicamos a LOA com valores e anexos divergentes aos publicados no PPA e LDO, se apenas republicamos os anexos do PPA e LDO adequando os mesmos com as emendas impositivas, ou se encaminhamos novo projeto de lei ao Legislativo para alteração de valores de PPA e LDO ficando os mesmos em consonância com a LOA alterada, ou ainda se cabe voto integral as emendas impositivas com base no Art 166 da CF ou ainda alguma outra orientação/sugestão desta nobre Corte de contas referente a esta situação.

No
Marcelo

aguado



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Conclusão - **Demanda:** 183726

Prezado Sr. Marcelo,

Primeiramente, convém ressaltar não ter sido localizada decisão exarada por esta E.Corte de Contas acerca do tema trazido no campo acima "Descrição da Demanda".

De outra parte, nota-se que eventuais emendas ao projeto de lei orçamentária anual devem ser compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual (CF/88, art. 165, §§ 2º e 7º, e art. 166, § 3º).

Assim, se as emendas impositivas individuais ou de bancada não observarem este condição (adequação aos instrumentos orçamentários representados pelo PPA, LDO e LOA), haverá incidência da limitação prevista no § 13 do art. 166 da Lei Maior.

"CF/88. Art. 166... § 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo NÃO SERÃO DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA nos casos dos impedimentos de ordem técnica".

Todavia, o Poder Executivo deverá comunicar ao Legislativo as razões que impedirão a execução dos projetos/atividades de emendas impositivas individuais ou de bancada, nos termos do § 14 do art. 166 da Carta Magna, bem como recomendar/sugerir as medidas a serem adotadas para adequá-las à LDO e ao PPA..

"CF/88. Art. 166... § 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes".

Nesse sentido e observadas as regras constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, seria recomendável remeter projetos de leis à Câmara Municipal com a finalidade de alterar a LDO e PPA para compatibilizá-las (estas leis) com as emendas impositivas individuais ou de bancada e, por conseguinte, com as previsões contidas na LOA para 2020.

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 13/12/2019.

Atenciosamente,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 236/2020**.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.


Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Relator: Joecir Bernardi - PSD

Data: 18/12/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



ATA N° 02/2020

Na data de dezoito de dezembro de 2020, foi realizada reunião da Comissão de Representação para tratar dos projetos que estão em tramitação para emitir parecer, no gabinete dos vereadores, membros da Comissão de Representação. Estavam presentes os Vereadores, Joecir Bernardi – PSD (Presidente da Comissão), Marines Boff Gerhardt – PSDB (Membro), Amilton Maranowski – PV (Membro), Fabricio Preis de Mello – PSD (Membro), Carlinho Antonio Polazzo – DEM (Membro) e Claudemir Zanco - PL. Na tarde do dia dezoito de dezembro de 2020 o Projeto de Lei 235/2020 e Projeto de Lei 236/2020, vieram para a relatoria do Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, o qual emitiu ambos os pareceres favoráveis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Assessora ad hoc, Kelen Rossi, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da Comissão de Representação que dirigiu os trabalhos e pelos membros que estiveram presentes.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.


Joecir Bernardi – PSD
Presidente/Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranowski - PL
Membro


Carlinho Polazzo - DEM
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro


Kelen Aparecida Rossi
Assessora Parlamentar



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2020

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3952/2020
Data: 21/12/2020 - Horário: 14:18
Legislativo - PCR 22/2020

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 236/2020, o Executivo Municipal busca alterar os Anexos da Lei nº 5.586, de 26 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2021.

RELATÓRIO

Através do presente Projeto de Lei o Executivo Municipal propõe alterar os Anexos da Lei nº 5.586, de 26 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2021.

Aduz o Executivo Municipal que o objetivo desta alteração dos Anexos do PPA 2018 a 2021, constantes da Lei nº 5.586 de 23 de setembro de 2020, tendo em vista a alteração realizada pelo Legislativo Municipal quando da votação do Projeto de Lei do Orçamento para o ano de 2021, inserindo emendas impositivas, as quais ficaram em desacordo com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA e LDO, ferindo assim o que preconiza o art. 165, §§ 2º e 7º e o art. 166, § 3º da CF/88, ou seja, incidindo no caso em tela a limitação prevista no § 3º do art. 166 da CF/88.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Representação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CONCLUSÃO

A Comissão de Representação concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 236/2020. s.m.j.

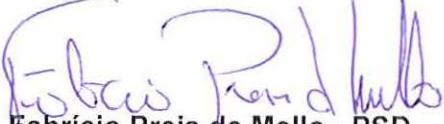
Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

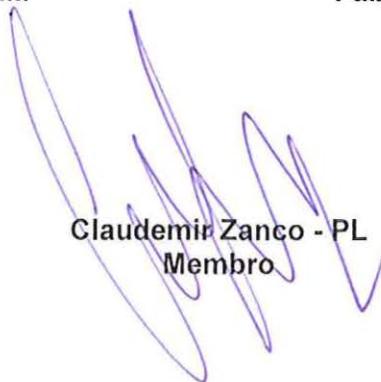

Joecir Bernardi – PSD
Presidente/Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranowski - PL
Membro


Carlinho Polazzo - DEM
Membro


Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro





PROJETO DE LEI Nº 236/2020

Altera os Anexos da Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos da Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista as emendas impositivas realizadas pelo Legislativo Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.678, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N° 5.678, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os Anexos da Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos da Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista as emendas impositivas realizadas pelo Legislativo Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:5ED35960

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2020. Edição 2166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a despesas da Área II – Agências, Funções e Subfunções de Governo, Objjetos e Materiais para o período de 2019 a 2021, conforme da Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e alterações posteriores – Pato Branco/PR – PPA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Área I – Agências, Funções e subfunções de governo, objetos e materiais das receitas e das despesas da Administração Municipal – da Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações das metas anuais a presente Lei, tendo em vista a alteração da Cota para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito - 23 de dezembro de 2020

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 178, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
Autora o Executivo da Lei nº 5.033, de 23 de setembro de 2020.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a autorizar as Anexas da Lei nº 5.033, de 23 de setembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2021, e suas alterações posteriores, realizadas pela Legislação Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 23 de dezembro de 2020

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 843 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Anula o Decreto da Lei nº 5.033, de 23 de setembro de 2020.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício

financeiro de 2021.

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 843 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Anula o Decreto da Lei nº 5.033, de 23 de setembro de 2020.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício

financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Especificação | 1.450.000,00

0337 | Incentivo à Implantiação de Indústria e Novas Tecnologias | -450.000,00

0338 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | -300.000,00

0334 | Limpeza Pública | -300.000,00

Art. 2º Altera o Decreto Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.000,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 1.500.000,00

Art. 3º Altera o Decreto Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.000,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 1.500.000,00

Art. 4º Os recursos a que se refere a esta Lei são destinados com a abertura do Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.000,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 22 de dezembro de 2020

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 179, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autora o Executivo Municipal a um Crédito Especial no

exercício de 2020, no valor de R\$ 5.032,72 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autora o Executivo Municipal a um Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 855.72

0333 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 855.72

Art. 2º Autora o Executivo Municipal a autorizar a Lei nº 5.030/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

2.241 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitoria Piazza | 855.72

2.241 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitoria Piazza | 855.72

Art. 3º Autora o Executivo Municipal a autorizar o Programa Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial para Análise de Recursos da Fonte de Recursos vinculada no valor de R\$ 30.720,00 (trinta mil e setenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 30.720,00

02 | Educação | 30.720,00

13.241 | Educação Fundamental | 30.720,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 30.720,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 30.720,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 30.720,00

Art. 4º Os recursos a que se refere a esta Lei são destinados com a abertura do Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.000,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 23 de dezembro de 2020

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autora o Executivo Municipal a um Crédito Especial no

exercício de 2020, no valor de R\$ 5.032,72 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autora o Executivo Municipal a autorizar a Lei nº 5.030/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

2.241 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitoria Piazza | 855.72

2.241 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitoria Piazza | 855.72

Art. 2º Autora o Executivo Municipal a autorizar o Programa Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial para Análise de Recursos da Fonte de Recursos vinculada no valor de R\$ 30.720,00 (trinta mil e setenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 30.720,00

02 | Educação | 30.720,00

13.241 | Educação Fundamental | 30.720,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 30.720,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 30.720,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 30.720,00

Art. 3º Os recursos a que se refere a esta Lei são destinados com a abertura do Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.000,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 1.500.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 23 de dezembro de 2020

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 844, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autora o Executivo Municipal a alterar Crédito Especial no

exercício de 2020, no valor de R\$ 5.032,72 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autora o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.030/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 855.72

0333 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 855.72

Art. 2º Autora o Executivo Municipal a autorizar o Programa Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial para Análise de Recursos da Fonte de Recursos vinculada no valor de R\$ 30.720,00 (trinta mil e setenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 30.720,00

02 | Educação | 30.720,00

13.241 | Educação Fundamental | 30.720,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 30.720,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 30.720,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 30.720,00

Art. 3º Os recursos a que se refere a esta Lei são destinados com a abertura do Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.000,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 1.500.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 23 de dezembro de 2020

AUGUSTINO ZUCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autora o Executivo Municipal a alterar Crédito Especial no

exercício de 2020, no valor de R\$ 5.032,72 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autora o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.030/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0333 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 855.72

0333 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 855.72

Art. 2º Autora o Executivo Municipal a autorizar o Programa Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial para Análise de Recursos da Fonte de Recursos vinculada no valor de R\$ 30.720,00 (trinta mil e setenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 30.720,00

02 | Educação | 30.720,00

13.241 | Educação Fundamental | 30.720,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 30.720,00

2.216 | Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente | 30.720,00

2.216.0023 | Manutenção das Atividades da Imprensa, Coleta e Processamento de Lixo | 30.720,00

Art. 3º Os recursos a que se refere a esta Lei são destinados com a abertura do Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

07.92 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | 1.500.000,00

02 | Educação | 1.500.000,00

13.241 | Educação Fundamental | 1.500.000,00

13.241.0023 | Manutenção das Unidades de Ensino | 1.500.000,00

2.216



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 236/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 150/2020 (Regime de urgência - convoca sessões extraordinárias)

Ementa: Altera os Anexos da Lei nº 5586, de 23 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2021.

(Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos da Lei nº 5586, de 23 de setembro de 2020, referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista as emendas impositivas realizadas pelo Legislativo Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021 - LOA 2021)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 3946/2020 **Data de entrada:** 18 de dezembro de 2020

Leitura em Plenário: Recebido no período de recesso parlamentar.

Comissão de Representação

Distribuído em: 18 de dezembro de 2020

Relator: Joecir Bernardi – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de dezembro de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Ausentes os vereadores: José Gilson Feitosa da Silva – PT e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de dezembro de 2020 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.

Ausentes os vereadores: José Gilson Feitosa da Silva – PT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 755/2020/DL, datado de 23 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5678, de 23 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7795, de 24 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2020. Edição nº 2166.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

